

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.115, DE 2003**

Adiciona dispositivo ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CARLOS NADER

**Relator:** Deputado DANIEL ALMEIDA

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe encontra-se nesta Comissão para que seja apreciada quanto ao mérito.

Acrescenta dispositivo ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, para caracterizar como prática abusiva contra o consumidor o hábito de alguns fornecedores que, ao receberem pagamento em espécie, devolvem o troco em mercadorias.

Na justificação da proposta, o Autor menciona que esse procedimento prejudica sobremaneira as classes de menor poder aquisitivo, pois fazem todos os pagamentos em dinheiro e que, na maioria das vezes, as mercadorias oferecidas em troco são inservíveis para o consumidor.

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

Acreditamos que a grande maioria dos consumidores já tenha passado pela experiência de receber balinhas, chicletes e outras bugigangas, como troco de pagamento feito em dinheiro.

Em nossa opinião é obrigação do fornecedor dispor de numerário suficiente para dar o troco em dinheiro. Assim, os que não têm a mínima competência para providenciar o troco corretamente não deveriam nem estar estabelecidos.

Como se não bastasse a inconveniência de ser obrigado a adquirir algo que não deseja, o consumidor ainda é lesado pelo fornecedor, na medida em que este oferece a bala como troco ao preço de venda e não ao preço de custo, lucrando, portanto, até ao dar troco.

Evidentemente, esse procedimento caracteriza abuso contra o consumidor e deveria estar incluído entre as práticas abusivas contra o consumidor elencadas no art. 39 da Lei nº 8.078/90.

Pelas razões acima, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.115, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator